




Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 2.013/2021

De 27 de outubro de 2021

Certifico que na data 27/10/2021
Foi publicado no Placar Oficial deste
Município o (a) Lei de nº 2.013
do dia 27/10/2021
Piracanjuba, 27/10/2021

Secretário de Administração

“Normatiza a execução, no Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, do incentivo de desempenho previsto na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, voltado aos profissionais das equipes de saúde da família – ESFSB/MULTIPROFISSIONAIS vinculados a atenção primária à saúde com recursos financeiros advindos do Programa Previne Brasil, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A presente Lei regulamenta, no âmbito do Município de Piracanjuba, o Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde – Componente Desempenho, do Programa Previne Brasil, aos profissionais das equipes de Saúde da Família (eSF), equipe de Saúde Bucal (eSB), multiprofissionais vinculados à Atenção Primária à Saúde, que tem por objetivo ofertar uma Atenção Primária de qualidade, além de melhorar o acesso e trazer mais equidade de maneira a permitir uma maior transparência e efetividade das ações governamentais à Atenção Primária em Saúde.

Parágrafo Único – Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Art. 2º - O cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será efetuado considerando os resultados de indicadores obtidos pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES.

§1º - O valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe e condicionado ao tipo de equipe.

§2º - O incentivo financeiro do pagamento por desempenho repassado ao Município correspondente ao somatório dos resultados obtidos por equipe, nos termos do §1º.

Art. 3º - Para o pagamento por desempenho deverão ser observadas as seguintes categorias de indicadores:

- I – processo e resultados intermediários das equipes;
- II – resultado em saúde; e,
- III – globais de APS.

Parágrafo Único – Os indicadores de que trata o *caput* deverão considerar a relevância clínica e epidemiológica, disponibilidade, simplicidade, baixo custo de obtenção, adaptabilidade, estabilidade, rastreabilidade e representatividade.

Art. 4º - O valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido mensalmente ao Município e recalculado simultaneamente a cada 04 (quatro) competências financeiras pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º - Fazendo o Município *jus* ao recebimento dos valores fixados no Programa Previne Brasil em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria nº 2.979/2019 do Ministério da Saúde, 50% (cinquenta por cento) do montante recebido será aplicado para melhor estruturação da Atenção Primária à Saúde Municipal, os outros 50% (cinquenta por cento) do montante serão destinados aos servidores da Atenção Primária sob a forma de incentivo financeiro. O valor a ser repassado será calculado conforme percentuais de desempenho obtidos nas avaliações municipais.

§1º - Os indicadores e dados aqui estabelecidos estão previstos pelo Programa Previne Brasil para o pagamento por desempenho e foram acrescidos de outro



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

inerentes à Vigilância Epidemiológica, sendo referenciados, portanto, pela Ficha de Qualificação dos Indicadores, pelo sistema de informações e-SUS/AB.

§2º - Os indicadores e dados nos Anexos I e II desta Lei, definidos na Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, poderão ser alterados periodicamente de acordo com a Portaria vigente que estabeleça normas e metas de Atenção Primária à Saúde de acordo com as necessidades de enfrentamentos gerais ou pontuais de problemas detectados ou de aperfeiçoamento dos serviços e do atendimento ou para adequação aos novos indicadores pactuados anualmente com o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde.

§3º - Os 07 (sete) indicadores iniciais e dados previstos somam um total de 100% (cem por cento), cuja soma servirá para se calcular o total de desempenho das equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Saúde Bucal (eSB) e multiprofissionais vinculados a Atenção Primária à Saúde, considerando a necessidade da valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde para o alcance de resultados em saúde.

§4º - O montante de recursos financeiros destinados ao pagamento por desempenho dos profissionais, será distribuído de forma igualitária a todos os servidores, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na Legislação Federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto.

Art. 6º - O incentivo de desempenho será repassado Fundo a Fundo, cujo pagamento será efetuado no mês subsequente no período avaliado, de acordo com efetivo repasse do Ministério da Saúde, responsável pela classificação de desempenho das equipes de Saúde da Família (eSF), equipe de Saúde Bucal (eSB) e multiprofissionais vinculados a Atenção Primária à Saúde, em todo território nacional.

Art. 7º - O incentivo de desempenho será repassado aos profissionais que compõem as equipes de Saúde da Família (eSF), os profissionais da equipe de Saúde Bucal (eSB) e multiprofissionais vinculados a Atenção Primária à Saúde, considerando ser condição fundamental o funcionamento sincronizado de todos para a prestação de um serviço à população que resulte no verdadeiro bem estar de saúde.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

§1º - A Secretaria Municipal de Saúde designará uma comissão, cuja composição deverá contemplar, de forma igualitária, 01 (um) representante dos servidores, 01 (um) do Conselho Municipal de Saúde e 01 (um) representante da Secretaria para realização continuada da autoavaliação de desempenho.

§2º - A comissão designada para exercer o apoio institucional ao Programa Previne Brasil será responsável pelo monitoramento e avaliação das equipes no âmbito municipal, traçando metas e definindo estratégias junto às equipes da Saúde da Família (eSF) e equipe técnica da SMS, para a melhoria do serviço.

§3º - O Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará a composição, mandato e funcionamento da referida comissão.

Art. 8º - Farão *jus* ao incentivo financeiro todos os profissionais: enfermeiros, odontólogos, técnico/auxiliar de enfermagem, técnico/auxiliar de saúde bucal, agente comunitário de saúde, multiprofissionais vinculados a Atenção Básicas de Saúde, Diretores e Auxiliares de Serviços Gerais lotadas nas Unidades Básicas de Saúde; sejam servidores concursados, cedidos ou permutados com ônus para o Município de Piracanjuba, sendo necessário que todos estejam vinculados à equipe de saúde da família e que trabalhem, comprovadamente, no mínimo 40 horas semanais, ou carga horária regularmente aceita pelo Ministério da Saúde, e estejam incluídos e ativos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

§1º - Do montante, 50% (cinquenta por cento) serão concedidos aos servidores do Município sob a forma de incentivo financeiro por desempenho, distribuídos conforme resultado da avaliação da Comissão Municipal, entre os profissionais: enfermeiros, odontólogos, técnicos/auxiliar de enfermagem, técnico/auxiliar de saúde bucal, agente comunitário de saúde, multiprofissionais vinculados a Atenção Primária à Saúde, diretores de unidades básicas e auxiliares de serviços gerais da Unidade Básica de Saúde.

§2º - Os servidores somente terão direitos a receber o incentivo financeiro de que trata esta Lei enquanto tiver integrados a Atenção Primária à Saúde.

§3º - O servidor não terá direito a receber o incentivo de desempenho quando:



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

I – praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições ou estiver respondendo a processo disciplinar, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

II – quando não tiver regularmente inscrito no CNES ou for contratado em substituição a servidor efetivo cujo afastamento do trabalho seja uma das hipóteses de execução previstas no inciso II, do §3º deste Artigo.

III – quando foi integrante do Programa “Médicos pelo Brasil” (antigo “Mais Médicos”), pelas razões expressas na regulamentação do referido Programa;

IV – quando for contratos/credenciamentos.

§4º - Também perderá o direito ao incentivo de desempenho o servidor que tiver ao longo de um mês, o somatório de ausências a partir de 05 (cinco) dias sem efetivo trabalho, excetuadas as faltas legalmente justificadas.

§5º - O incentivo financeiro está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores, fazendo jus a este o integrante da equipe conforme os dias trabalhados, exceto no período de férias.

Art. 9º - Os repasses do incentivo financeiro do pagamento por desempenho aos profissionais da Saúde da Família (eSF) e multiprofissionais vinculados a Atenção Primária à Saúde serão concedidos enquanto houver recursos do Programa Previne Brasil do Ministério da Saúde para o Município de Piracanjuba, atentando para a variação dos valores devido à análise do quadrimestre anterior.

Art. 10 – O incentivo financeiro do pagamento por desempenho destinado aos profissionais que compõe às equipes de Saúde da Família (eSF), aos profissionais da equipe de Saúde Bucal (eSB) e multiprofissionais vinculados a Atenção Primária à Saúde, será repassado juntamente ao pagamento dos honorários dos servidores após a avaliação da comissão municipal podendo ser a cada trimestre ou quadrimestre. A frequência dessa avaliação pode ser alterada pelo gestor sempre que achar necessário.

Parágrafo Único – O incentivo financeiro do pagamento por desempenho destinado aos profissionais será repassado aos equipes de Saúde da Família (eSF), aos profissionais da equipe de Saúde Bucal (eSB) e multiprofissionais vinculados a Atenção



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Primária à Saúde, utilizando todo o recurso que já foi recebido pelo Poder Executivo desde o início do programa previsto na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (27/10/2021).

Claudiney Antonio Machado
Prefeito

Rodrigo Rodrigues Alves
Secretário de Administração



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

ANEXO I

Indicadores e dados demográficos para cumprimento da eSF e eSB, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde em consonância com os previstos no Programa Previne Brasil, acrescidos de outros inerentes à Vigilância Epidemiológica.

ITEM	INDICADORES	PORCENTAGEM
1	Proporção de gestantes com pelo menos 06 (seis) consultas pré – natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação	60%
2	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	60%
3	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	60%
4	Cobertura de Exames Citopatológicos.	40%
5	Cobertura vacinal de poliomielite inativa e de pentavalente.	95%
6	Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre.	50%
7	Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.	50%
8	Percentual de Cadastro Individual no e-SUS.	95%

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (27/10/2021).


Claudiney Antonio Machado
Prefeito


Rodrigo Rodrigues Alves
Secretário de Administração



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

ANEXO II

Demonstrativo de valores dos incentivadores das Equipes de Saúde da Família (eSF) e Saúde Bucal (eSB), participantes do Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde – Componente Desempenho.

CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTUAL	CRITÉRIO DE DESEMPENHO		
		ÓTIMO	MÉDIO	BAIXO
Investimento na melhor estruturação da Atenção Primária à Saúde Municipal, educação permanente, incentivo aos apoiadores e despesas de custeio.	50%			
		30%	15%	5%
Incentivo de desempenho aos profissionais das equipes de Saúde da Família (eSF), equipe de Saúde Bucal (eSB), multiprofissionais vinculados à Atenção Primária à Saúde.	50%	30%	15%	5%

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (27/10/2021).


Claudiney Antonio Machado
Prefeito


Rodrigo Rodrigues Alves
Secretário de Administração